|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | **-** |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional CEP- CAU/PR |
| ASSUNTO | Orientações sobre registro e fiscalização de extensão universitária em arquitetura e urbanismo (escritório modelo, empresas juniores). |
| **DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEP-CAU/PR** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CEP CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma virtual no dia 13/12/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução CAU/BR 21/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, que define “treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária” em Arquitetura e Urbanismo como atribuição profissional do arquiteto e urbanista, e consequentemente, possibilita a emissão de RRT desta atividade.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 3º, *caput*, dispõe que *“os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;*

Considerando o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 12.378/2010, em que se definiu que “s*erão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*”;

Considerando a Deliberação n° 031/2019 – CEF-CAU/BR, que define orientações com base nos normativos vigentes e orienta que sejam observados pelos CAU/Ufs e IES na criação e regularização de atividades de Extensão Universitária em cursos de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que “e*xerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*”;

Considerando que a Lei nº 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, definindo, em seu art. 43, inciso VII, que a educação superior tem por finalidade *“promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;*

Considerando a Resolução CNE/CES nº 002/2010, a qual “*institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006*”, estipulou-se em seu art. 8º, que “*as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação*”, definindo-se que essas atividades complementares “*... podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação*” e “*... não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado*”, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, respectivamente;

Considerando o art. 4º, da Lei nº 13.267/2016, que “*disciplina a criação e a organização das empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior*”, define que a empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que se relacionem aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.267/2016, os quais estabelecem que “*as atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica*” e que *“a empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados*”;

Considerando que, pelo disposto no inciso II, do art. 8º, da Lei nº 13.267/2016, a empresa júnior, dentre outros, deverá comprometer-se a *“exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente*”;

Considerando que a Federação Nacional dos Estudantes (FENEA)[[1]](#footnote-2) definiu os Escritórios Modelos de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) do seguinte modo:

*“EMAU significa Escritório modelo de Arquitetura e Urbanismo, é um projeto de Extensão Universitária unida à pesquisa e ao processo de graduação. Esse escritório surge da discussão a respeito da vivência e das práticas dos estudantes de Arquitetura durante a graduação, com a finalidade não só de completar a educação universitária, mas também para afirmar um compromisso com a realidade social da comunidade onde a universidade está inserida.*

*É de livre participação a todos os estudantes de arquitetura e urbanismo e outros interessados, sendo um espaço de debate e produção aberto a toda a sociedade.*

*Busca o intercâmbio de informações com a comunidade de trabalho, sem que haja qualquer tipo de opressão a qualquer uma das partes, de maneira horizontal, sem hierarquização e com o exercício do diálogo para encontrar soluções condizentes com sua realidade social. Esse diálogo entre as partes envolvidas, resulta na apropriação e conseqüente sustentabilidade da comunidade. A união do conhecimento técnico com o conhecimento empírico.*

*O escritório tem a ideia do trabalho em grupo para melhor entender as complexas relações humanas como também o exercício de multidisciplinaridade na tentativa de estimular a mobilização da comunidade e de outras áreas do conhecimento (medicina, odontologia, serviço social, etc.) que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dessa comunidade.*

*Aos olhos da lei, é ilegal, quando se pensa estar atribuindo atividades profissionais a estudantes e também por não existir nenhuma lei que regulamente o trabalho destes dentro dos EMAU´s. No entanto, desenvolvem atividades puramente acadêmicas, com o interesse didático dentro da universidade, possuindo autonomia para desenvolver tais atividades. Todo e qualquer atividade desenvolvida é orientada por professores universitários que possuem responsabilidade técnica e legal para os projetos.*

*Não têm fins lucrativos, apenas o ganho da vivência social, a experiência prática aliada à teoria com o intuito de melhorar o ensino e a experiência teórica dentro da universidade.*

*Deve seguir os 4 postulados da Unesco e da União Internacional de Arquitetos para a educação em Arquitetura e Urbanismo que são:*

* *Garantir qualidade de vida digna para todos os habitantes dos assentamentos humanos;*
* *Uso tecnológico que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos povos;*
* *Equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável do ambiente construído;*
* *Arquitetura valorizada como patrimônio e responsabilidade de todos.”*

Considerando que o Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, ao instituir os princípios, as regras e as recomendações atinentes à conduta do profissional arquiteto e urbanista, definiu o que segue:

*2.2.1. O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade.*

*2.3.2. O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural. 4.2.3. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo. 4.2.4. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve cumprir as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo constantes no projeto pedagógico. 4.2.5. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve divulgar os princípios deste Código, entre os profissionais em formação. 4.3.4.O arquiteto e urbanista deve colaborar para o aperfeiçoamento e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo. 6.1.1. O arquiteto e urbanista deve reconhecer e respeitar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como órgão de regulação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais*

Considerando, por fim, a Deliberação 031/2019 - CEP/BR e reunião conjunta da Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/PR e Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/PR, onde reiteram as instruções quanto a “A ATIVIDADE DE EXTENSÃO DIANTE DO ENSINO, DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E O PAPEL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO” - Empresas Juniores e Escritório Modelo – EMAU.

**DELIBERA:**

1- Seguir as recomendações feitas através da Deliberação 031/2019 CEP-CAU/BR, quanto as atividades desenvolvidas no âmbito acadêmico, pelos **Escritórios Modelos de Arquitetura e Urbanismo – EMAU e Empresas Juniores** conforme descrito abaixo:

2- Aprovar as "Orientações quanto à Atividade de Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo”, assim como os procedimentos de fiscalização - Anexo I e Anexo II;

3. Encaminhar a presidência para conhecimento

4 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - PR, 13 de dezembro de 2021.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR** Coordenador CEP-CAU/PR |  | **CAORI NAKANO** Assistente CEP-CAU/PR |

ANEXO I

1. É atividade do CAU/PR a fiscalização de Empresas Junior (EJ) e Escritórios Modelos de Arquitetura e Urbanismo (EMAU), nos termos da Resolução nº 22 de 2012 e Resolução nº. 198 de 2020, devendo observar, para tanto, os seguintes documentos (Anexo II) a serem observados pelo Setor de Atendimento e Fiscalização deste Conselho:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Check-List de Atendimento e Fiscalização CAU/PR** | **Modalidade** | **Documentos** |
| Verificar se todos os estudantes associados estão com seu registro acadêmico em dia; | (EJ) e (EMAU) | (8) |
| Verificar se está inscrita como associação civil no CNPJ; | (EJ) | (1)  (5) |
| Verificar documento de reconhecimento e vinculação junto à IES; | (EJ) e (EMAU) | (3)  (13) |
| Verificar se há estudantes associados não matriculados no curso de AU; | (EJ) e (EMAU) | (8) |
| Verificar se todos os membros têm o Termo de voluntariado assinado; | (EJ) e (EMAU) | (4) |
| Verificar se o estatuto apresenta a condição de que as atividades são orientadas e supervisionadas por docentes da IES;  Verificar se há RRT de cargo e função e atividade de extensão do professor; | (EJ) e (EMAU) | (1)  (3)  (9)  (13) |
| Verificar se foi aprovada como projeto de extensão dentro da IES;  Verificar se atende às normativas do CAU; | (EJ) e (EMAU) | (10)  (14) |
| Verificar a prestação de contas para comprovação de não captação de recursos financeiros a seus integrantes; | (EJ) | (6)  (14) |
| Como forma de garantir que as atividades sejam realizadas em regime de livre e leal concorrência:   * Verificar o valor informado na RRT para as atividades realizadas; * Verificar a prestação de contas em relação as atividades desempenhadas; * Analisar o valor informado com a tabela de honorários do CAU; | (EJ) | (6)  (11) |
| Verificar a prestação de contas para analisar se houve a contratação de algum serviço não condizente com as atividades dos AU; | (EJ) | (6) |
| Verificar em site ou redes sociais qualquer divulgação ou publicidade que comparativa que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;  Verificar se a oferta de serviços está condicionada a sua vinculação a curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo de uma IES; | (EJ) e (EMAU) | (12)  (14)  (16) |
| Por ser vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência:   * Verificar o valor informado na RRT para as atividades realizadas; * Analisar o valor informado com a tabela de honorários do CAU; * Verificar a prestação de contas; * Verificar em site ou redes sociais qualquer divulgação/publicidade que deprecie a concorrência; | (EJ) e (EMAU) | (6)  (11)  (12)  (14) |
| Verificar aprovação do plano acadêmico pelo órgão colegiado da unidade de ensino da IES;  Verificar se o professor-orientador tem RRT de cargo e função com a IES e está vinculado ao plano acadêmico; | (EJ) e (EMAU) | (9)  (13) |
| Verificar a carga horária do professor na IES;  Verificar se as horas das atividades técnicas orientadas estão compatíveis com as horas indicadas no plano acadêmico pelo professor orientador; | (EJ) e (EMAU) | (9)  (11) |
| As atividades estão inseridas no conteúdo acadêmico da IES preferencialmente como atividade de extensão.   * Verificar reconhecimento da EJ ou EMAU pela IES; * Verificar aprovação como projeto de extensão; * Verificar se o projeto tem relevância social; * Verificar se há previsão desta atividade de extensão no PPC (Projeto Pedagógico do Curso); * Verificar se há o Termo de Compromisso; | (EJ) e (EMAU) | (3)  (10)  (14)  (15)  (16)  (17)  (18) |
| Verificar se há registro de PJ no SICCAU; | (EJ) e (EMAU) | (14) |

2 - O não cumprimento de qualquer item acima inviabiliza o registro da empresa no SICCAU.

3 - O não atendimento dos itens acima durante processo de fiscalização tornarão os envolvidos sujeitos a sanções legais aplicáveis, inclusive de natureza ética, com o encaminhamento para à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PR – CED-CAU/PR, nos termos da Resolução CAU/BR nº 052/2013 e à(s) Autoridade(s) Pública(s) competentes, a fim de tomar as providências cabíveis para cada caso concreto.

Anexo II

|  |  |
| --- | --- |
|  | **DOCUMENTOS** |
| (1) | Estatuto (informando como Associação Civil sem Fins Lucrativos) e Regimento Interno. |
| (2) | Ata da Assembleia Geral de fundação da EJ ou EMAU. |
| (3) | Documento/Atestado oficial demonstrando o reconhecimento pela IES de que a EJ ou EMAU opera no curso, informando o professor-orientador. |
| (4) | Termo de voluntariado de todos os membros associados. |
| (5) | Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), indicando o CNAE principal 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, e o seguinte CNAE secundário: 85.99-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |
| (6) | Prestação de contas anual enviada à IES, assinado por profissional habilitado. |
| (7) | Atas do processo seletivo para admissão de associados na EJ elaboradas pela diretoria em exercício |
| (8) | Comprovante de matrícula do estudante atualizado emitido pela coordenação do curso da IES |
| (9) | RRT de cargo e função (3.7) do grupo Gestão ou de atividade de extensão (6.1.2) do grupo Ensino e Pesquisa do professor orientador com à respectiva IES |
| (10) | Documento que comprova a Aprovação do projeto de criação da EJ ou EMAU como Projeto de Extensão |
| (11) | RRT de atividades técnicas realizadas |
| (12) | Sites e redes sociais da EJ ou EMAU |
| (13) | Aprovação do Plano Acadêmico junto ao órgão colegiado da IES |
| (14) | Deliberação nº 31/2019 - CEF CAU/BR - Anexo I “Orientações quanto à atividade da extensão universitária em AU” |
| (15) | Lei Nº 13.005/2014: Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências |
| (16) | Projeto Pedagógico do Curso (PPC) |
| (17) | Resolução CNE/CES nº 7/2018 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira |
| (18) | Termo de Compromisso, assinado pelo Responsável Técnico e representante legal da IES, de comprometimento com a finalidade social das atividades a serem exercidas, declarando ciência das cominações legais a que estará sujeito; |

**18ª REUNIÃO 2021 DA CEP-CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiros** | | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst.** | | **Ausên.** |
| Coordenador | | Ormy Leocádio Hütner Junior | | X | |  | |  | |  |
| Coord. Adjunto-Suplente | | Renê José Rodrigues Junior | | X | |  | |  | |  |
| Membro | | Licyane Cordeiro | |  | | X | |  | |  |
| Membro | | Maugham Zaze | |  | | X | |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  | |  | |
| Histórico da votação: **18ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DA CEP-CAU/PR**  Data: **13/12/2021**  Matéria em votação:  **Resultado da votação:** **Sim** (2), **Não** (2), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4)  Ocorrências: justificativa do voto do Maugham: Empresa Jr não é passível de registro, visto o responsável ter de emitir RRT de cargo e função, e no caso de serviços de arquitetura e urbanismo, emitir RRT de um serviço que ele não fez, o que fere o código de ética, de assumir autoria de projeto que não fez.  Como houve empate o voto que definiu pela aprovação da minuta foi do coordenador.  Assistência: **Caori Nakano** – Condução Trabalhos: **Ormy Leocádio Hütner Junior** | | | | | | | | | | |

1. <http://www.fenea.org/projetos/EMAU> [↑](#footnote-ref-2)